



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 1479-A

Projeto de Lei nº 100/04
de autoria da Comissão de Finanças e
Orçamento da Câmara Municipal

Fixa os subsídios do Prefeito
Municipal, do Vice-Prefeito
Municipal, dos Secretários
Municipais e dá outras providências.
Proc. nº 37607/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 9.164,49 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 6.109,66 (seis mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 933-A, de 21 de dezembro de 2000, e a Lei nº 934-A, de 21 de dezembro de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de outubro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

